FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO NO ÂMBITO DE PROGRAMAS E PROJETOS APOIADOS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.958, de 20.12.1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio, e a sua regulamentação por meio do Decreto n° 7.423, de 31.12.2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 02.12.2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, e a sua regulamentação por meio do Decreto Nº 9.283, de 07.02.2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11.01.2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera diversas leis, e a sua regulamentação por meio do Decreto Nº 9.283, de 07.02.2018;

CONSIDERANDO que a FUNDEPES tem por finalidade apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO que há previsão estatutária e legal para concessão de bolsas de

ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação pela FUNDEPES para servidores, especialistas, estudantes e pesquisadores;

CONSIDERANDO que a FUNDEPES age em consonância com a política da Universidade Federal de Alagoas e do Instituto Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação da FUNDEPES;

CONSIDERANDO que a temática foi amplamente discutida com o Conselho Deliberativo, Pesquisadores, Coordenadores de Projetos e na presença do Conselho Fiscal, na reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 05 de novembro de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Disposições preliminares

Art. 1º A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES concederá bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação nos termos desta Resolução, da legislação vigente e em consonância com as políticas institucionais das suas instituições apoiadas.

CAPÍTULO II - Modalidades

Art. 2º As bolsas podem assumir diversas modalidades, dependendo de seus objetivos e enquadramento em legislação específica, na seguinte forma:

I. ***bolsa de ensino***: constitui-se como instrumento de apoio e incentivo à aprendizagem, formação e capacitação de recursos humanos;
II. ***bolsa de pesquisa***: constitui-se como instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa científica e tecnológica;
III. ***bolsa de extensão***: constitui-se como instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de projetos e programas de extensão;
IV. ***bolsa de estímulo à inovação***: constitui-se como instrumento de apoio e incentivo ao desenvolvimento de projetos e programas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Art. 3º As modalidades de bolsas estabelecidas no Art. 2º. têm as seguintes finalidades:

I. ***bolsa de ensino***: incentivar a formação, a capacitação, a permanência e o êxito dos recursos humanos no processo de aprendizagem;
II. ***bolsa de pesquisa***: fortalecimento da equipe executora, a incorporação de profissionais qualificados para a execução de atividades específicas, incentivo à vocação científica e talentos potenciais;
III. ***bolsa de extensão:*** fortalecimento da equipe executora, a incorporação de profissionais qualificados para a execução de atividades específicas, incentivo à vocação extensionista e talentos potenciais, promoção da interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional e tecnológico das suas instituições apoiadas.
IV. ***bolsa de estímulo à inovação***: à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO III - Requisitos de concessão

Art. 4º A regulamentação para a concessão de bolsa deverá ser disciplinada pela instituição apoiada.
Art 5º Regras definidas em instrumentos jurídicos ou por regramentos específicos do financiador, quando em conformidade com a legislação vigente e com as regras da instituição apoiada, devem ser aplicadas para a concessão de bolsas.

Art. 6º Estão aptos a receber bolsas:

I. os estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação vinculados a qualquer instituição de ensino;
II. os servidores ativos e inativos, dentre eles os docentes e técnico-administrativos, de qualquer instituição de ensino básico, técnico, tecnológico ou superior;
III. pessoa física com vínculo formal com a instituição apoiada;
IV. o servidor militar ou empregado público de outras instituições científicas e tecnológicas que participarem de projetos de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo gerenciado pela FUNDEPES em parceria com as instituições apoiadas;
V. pesquisadores com ou sem vínculo com a Administração Pública que contribuam para a execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§ 1º Os estudantes bolsistas serão acompanhados pelo coordenador responsável pelo programa ou projeto ou por outro membro da equipe por ele designado.

§ 2º A concessão das bolsas para o disposto no inciso IV estará condicionada a prévia autorização da instituição a que o beneficiário for vinculado.

§ 3º Os servidores ativos a que se refere o inciso II devem respeitar os limites de carga horária para a execução das atividades de forma compatível com seu regime de trabalho.

§ 4º A concessão das bolsas para o disposto no inciso V estará condicionada à natureza do projeto ou programa, independente da caracterização jurídica do financiador, podendo, portanto, ser o financiador do setor público ou privado.

Art. 7º A bolsa será concedida de acordo com a legislação e normas vigentes aplicáveis, após uma avaliação da FUNDEPES, mediante assinatura do termo de compromisso, assinado pelo bolsista, pelo coordenador do projeto ou do programa e pela direção da FUNDEPES.

Art. 8º As atividades atribuídas ao bolsista devem considerar o seu nível de formação, experiência e sua carga horária disponível para se dedicar ao projeto.

Art. 9º Para que ocorra a concessão das bolsas, deverá haver previsão financeira no Plano Administrativo-Financeiro – PAF do respectivo projeto ou programa.

CAPÍTULO IV - Valores e pagamento

Art. 10 O valor da bolsa será estabelecido previamente à sua concessão e conforme o estipulado pelo órgão financiador, no Plano Administrativo-Financeiro – PAF do respectivo programa ou projeto.

Parágrafo Único - Em não havendo valores definidos, poderá ser utilizada como parâmetro, preferencialmente, a tabela de valores do CNPq.

Art. 11. O valor da bolsa poderá ser alterado de acordo com a reformulação proposta no Plano Administrativo-Financeiro – PAF do respectivo programa ou projeto, observadas as regras da instituição apoiada bem como o instrumento jurídico do projeto ou programa, mediante aditivo ao termo de compromisso.

Art. 12. A efetivação do pagamento das bolsas aprovadas pela Fundação, ficará condicionada à disponibilidade financeira do respectivo projeto ou programa.

Art. 13. A projetos explicitamente vinculados a programas e mediante autorização do coordenador do programa, fica autorizada antecipação (aporte financeiro) do

programa para o projeto exclusivamente para efetuar pagamento da equipe do projeto, consignando-se a necessidade de reembolso ao programa quando da disponibilidade financeira do projeto.

CAPÍTULO V - Duração e renovação

Art. 14. O período de concessão da bolsa deverá estar previamente definido no PAF do respectivo programa ou projeto, e constar no termo de compromisso.

§ 1º O período de vigência da bolsa poderá sofrer alteração, tanto para redução quanto para aumento do prazo, mediante aditivo ao termo de compromisso.

§ 2º O período de vigência da bolsa não poderá exceder a vigência do projeto ou programa.

Art. 15. Para projetos executados no contexto de Programa, o coordenador poderá manter a vinculação formal do bolsista no projeto ou no programa, observadas as regras aprovadas no Programa e nas instituições apoiadas.

Parágrafo único - Nos casos em que o bolsista for vinculado ao programa, havendo previsão financeira no Plano Administrativo-Financeiro – PAF, caberá a utilização dos recursos financeiros do projeto para reembolsar o programa no valor correspondente à carga horária e à duração de dedicação do bolsista ao projeto.

CAPÍTULO VI - Cancelamento

Art. 16. A bolsa será cancelada, nas seguintes hipóteses:

I. a pedido do coordenador do projeto ou programa, se necessitar que o aluno bolsista ou pesquisador seja substituído a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou por outros fatores julgados pertinentes;
II. caso o bolsista não satisfaça as condições estabelecidas no **Art. 6º**;
III. caso o estudante perca seu vínculo com a instituição de ensino;
IV. por descumprimento, pelo bolsista, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
V. pela conclusão ou interrupção do projeto;
VI. a pedido expresso do bolsista, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - Disposições finais

Art. 17. As disposições contidas nesta resolução estão em consonância com a legislação vigente.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 002/2015 do Conselho Deliberativo da Fundepes.

Art. 19. As bolsas concedidas nos termos desta resolução não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza, são isentas de imposto de renda - IR, do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), bem como não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 20. Não será dada à Diretoria Executiva da FUNDEPES a prerrogativa de contestação dos aspectos técnicos da ordem de implantação de bolsa e de pagamento, cabendo-lhe apenas o exame de conformidade acerca dos respectivos aspectos formais em estrita observância às normas legais e devido processo.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FUNDEPES.

Art. 22. Ficam homologadas e ratificadas as implementações de bolsas porventura realizadas no âmbito dos projetos de inovação, mesmo que anteriores a esta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se o disposto nesta Resolução também a programas e projetos em andamento.

Maceió, 12 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Presidente do Conselho Deliberativo da FUNDEPES
em decisão Ad-referendum do CD/FUNDEPES